**MODELO DE ESTATUTO PARA ABERTURA DE LIGA ACADÊMICA**





**ESTATUTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO**

**DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**

**CAPÍTULO I**

**Da Sede e Constituição**

Art. 1º A Liga Acadêmica de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, fundada na cidade de Recife, Pernambuco, Brasil, com sede situada na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Bairro Dois Irmãos, CEP. 52171-900, é uma entidade apartidária e sem fins lucrativos, vinculada ao Departamento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e está de acordo com o Regimento das Ligas Acadêmicas. Foi fundada no dia \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_\_ pelos seguintes membros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e orientada pelos(as) professores(as) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. A Liga de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é criada por prazo indeterminado, sendo possível seu encerramento apenas por decisão unânime dos membros da Direção Acadêmica.

Art. 2º A Liga Acadêmica tem como objetivo geral contribuir na formação profissional dos estudantes de graduação, aperfeiçoando suas habilidades e suas atitudes, buscando uma formação científica, humanística e ética, abrangendo o aprendizado adquirido para a promoção ações integradas entre ensino, pesquisa e extensão para dinamização do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º São finalidades da Liga Acadêmica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

1. Promover o conhecimento teórico e prático na área de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio do ensino e produção científica;

2. ...

Art. 4º A Liga Acadêmica dispõe de estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros direitos e deveres, de acordo com o presente estatuto.

**CAPÍTULO II**

**Dos Membros**

Art. 5º Os membros da Liga Acadêmica são divididos hierarquicamente em:

I – Membros Fundadores: são os integrantes da Comissão Fundadora da Liga Acadêmica.

II – Membros Efetivos: são estudantes que podem participar da Liga.

III – Membros Orientadores: professores do quadro permanente da UFRPE, especialistas na área, assíduos a, no mínimo, três reuniões por semestre, que se comprometem a assistir um grupo de membros da Liga, orientando-os na elaboração de atividades.

IV – Membros Convidados: estudantes e/ou profissionais de áreas afins que poderão ser convidados em momentos oportunos a integrarem a Liga Acadêmica para oferecerem contribuição científica.

Art. 6º Podem ser membros colaboradores ou convidados da Liga, sem poder de voto, antigos ligantes, já formados, que pela sua contribuição passada são convidados para integrar a Liga, com aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º O ingresso na Liga \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ far-se-á por prova teórica/prática, com assuntos definidos e divulgados antes da sua realização, e entrevista.

Art. 8º O número de vagas será previamente determinado pela Diretoria da Liga, de acordo com o número de membros efetivos e capacidade da Liga.

Art. 9º São direitos dos membros da Liga Acadêmica:

I – receber as publicações e comunicações da Liga Acadêmica;

II – usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;

III – receber certificado que ateste o período em que participou de todos os eventos de extensão promovidos pela Liga;

IV – votar e ser votado nas disposições e exigências deste estatuto;

V – participar de estágios na área da especialidade viabilizados através de parcerias com outras instituições.

VI – participar de projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados à especialidade em questão.

Art. 10. São deveres dos membros da Liga Acadêmica:

I – respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

II – zelar pelo bom relacionamento entre os membros;

III – zelar pelo patrimônio da Liga;

IV – ser assíduo às reuniões e atividades da Liga, cooperando a partir de suas possibilidades, com vistas ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;

V – realizar as tarefas com dedicação, zelo e determinação;

VI – permanecer por pelo menos seis meses na Liga, para obtenção do certificado;

VII – incentivar a participação dos membros da Liga em projetos de pesquisa e em publicações de artigos relacionados à especialidade.

Art. 11. São deveres do membro orientador:

I – coordenar o desenvolvimento técnico-científico de sua área e, consequentemente, da Liga Acadêmica;

II – orientar, supervisionar e participar na elaboração do cronograma das atividades da Liga e da prova de seleção de membros efetivos;

III – colaborar, de forma efetiva, no crescimento da Liga, bem como indicar outros profissionais para atividades, com o intuito de oferecer uma maior contribuição científica.

Art. 12. Todos os membros devem cumprir as normas determinadas neste estatuto. Caso não o façam devidamente, poderão ser excluídos após a apreciação da circunstância pelos membros da Direção Acadêmica.

Art. 13. Somente receberão certificado pelo período na Liga os membros que completarem o período mínimo de seis meses e as atividades propostas pela Liga Acadêmica.

Art. 14. Ao entrar como membro da Liga Acadêmica, o participante irá assinar um termo de compromisso dando ciência das normas presentes neste estatuto, e assinando o termo de voluntariedade.

Art. 15. Os serviços prestados pelos membros da Liga Acadêmica não serão remunerados, pois toda atividade desenvolvida por seus integrantes será voluntária.

Art. 16. Competeaos membros efetivos e fundadores da Liga Acadêmica:

I – participar da elaboração e realização das atividades promovidas pela Liga;

II – ter no mínimo 75% de presença nas reuniões e atividades da Liga, podendo ter faltas abonadas mediante justificativa;

III – votar, quando houver eleição para a Diretoria da Liga Acadêmica;

IV – acompanhar, orientar e monitorar os novos membros efetivos, quando necessário;

V – estar presente aos seminários e eventos organizados pela Liga.

Parágrafo único.Os acadêmicos que atuarem na Liga por um período inferior a 6(seis) meses e não obtiverem 75% de presença em todas as atividades obrigatórias não terão direito à declaração comprobatória ou certificado de sua atuação.

Art. 17. As faltas seguem rigorosamente este estatuto e estão descritas nos tópicos abaixo:

I – Após uma falta em uma atividade ou reunião, o ligante terá até duas semanas para justificá-la;

II – Após duas semanas sem justificativa, o ligante receberá advertência;

III – Ligantes com três advertências serão desligados automaticamente;

IV - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença-maternidade e paternidade, semana de provas, desde que comprovadas com documentação adequada. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga Acadêmica, podendo ou não ser aceitas.

V – Faltas nas reuniões que ultrapassem 25% podem ser justificadas e podem ser repostas por meio de atividades práticas ou de outras atividades, de acordo com a organização e com o caso, para que o acadêmico possa obter certificado.

**CAPÍTULO III**

**Das Atividades**

Art. 18. As atividades da Liga \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ serão conduzidas e supervisionadas por professores orientadores com formação em na área específica, visando a aprendizagem acadêmica e a vivência universitária.

§ 1º As atividades da Liga compreendem:

I –

II –

III –

§ 2º As atividades da Liga Acadêmica poderão ocorrer em diferentes cenários, podendo também ser estabelecidos convênios com outras instituições e a

população-alvo, para realização de projetos de extensão e laboratoriais, a serem definidos conforme as necessidades de cada atividade.

**CAPÍTULO IV**

**Da Eleição da Diretoria**

Art. 19. A renovação da Diretoria dar-se-á por meio de eleição, em Assembleia Geral para a qual serão convidados todos os membros efetivos, colaboradores e orientador da Liga \_\_\_\_.

§ 1º A Assembleia será convocada com, no mínimo, 15 dias de antecedência, de acordo com a conveniência de todos, mas dando prioridade aos horários comuns à maioria, e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º Os Diretores poderão ser reeleitos.

§ 3º O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes.

§ 4º Para que a votação seja válida, será exigido quórum de dois terços dos membros e a aprovação será por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um).

**CAPÍTULO V**

**Dos Órgãos Dirigentes**

Art. 20. A Liga Acadêmica é regida por:

I – Assembleia Geral;

II – Comissão Diretora.

Art. 21. A Assembleia é composta por todos os membros da Liga Acadêmica, e tem como atribuições:

I – Eleger a Comissão Diretora.

II – Examinar e julgar o relatório de atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela Diretoria.

III – Votar o calendário de atividades referentes ao semestre seguinte.

IV – Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas do presente Estatuto.

V – Decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 22. A Direção Acadêmica deverá reunir-se semestralmente em data, horário e local estabelecidos e divulgados com antecedência de no mínimo trinta dias pela Comissão Diretora.

Art. 23. As decisões da Direção Acadêmica serão válidas quando os votantes concordantes perfizerem 50% de seus membros presentes.

Art. 24. A Diretoria da Liga Acadêmica será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Extensão, Diretor de Comunicação, Diretor Científico e Tesoureiro.

Art. 25. Os membros da diretoria eleita poderão se candidatar à reeleição, podendo concorrer ao mesmo cargo ou não.

Art. 26. O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços de membros da Liga \_\_\_\_. Caso não seja possível a realização da Assembleia, cabe à Diretoria tomar as decisões pertinentes.

Art. 27. As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral, ou seja, metade dos votos mais um. Em caso de empate, cabe à Diretoria decidir.

Art. 28. As eleições seguirão as seguintes regras:

I – As inscrições para eleição serão feitas por cargo, e individualmente;

II – Os diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo caso não haja novos interessados, cabendo à Direção Acadêmica convocar novas eleições;

III – Os candidatos concorrentes deverão ser membros efetivos da Liga Acadêmica;

IV – O mandato terá a duração ilimitada;

V – Uma eleição pode ser convocada pelos membros, em assembleia geral, após período de um ano.

Art. 29. São atribuições do Presidente:

I – promover e executar os objetivos da Liga Acadêmica;

II – elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;

III – convocar, presidir e auxiliar os secretários nas assembleias;

IV – atuar na alteração estatutária;

V – disponibilizar aos membros o estatuto para reprodução;

VI – realizar, quando possível, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;

VII – representar a Liga em eventos e reuniões ou nomear representantes para esses fins, nos casos em que o vice-presidente também não possa comparecer;

VIII– estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto juntamente com os demais membros da diretoria.

Art. 30. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou temporários;

II – dar todo suporte para execução das tarefas do Presidente;

III – assumir a presidência no ano seguinte, caso o Presidente se ausente da presidência da Liga, salvo em casos excepcionais apresentados em Assembleia Geral extraordinária, na qual apresentará justificativa por escrito e assinada;

IV – zelar pela pasta das relações públicas da Liga Acadêmica, principalmente na organização de eventos relacionados;

V – estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

Art. 31. São atribuições do Secretário:

I – colaborar com o presidente nas suas atribuições;

II – redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria;

III – receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;

IV – preparar e organizar os relatórios da Liga Acadêmica.

Art. 32. São atribuições do Tesoureiro:

I - colaborar com o Presidente nas suas atribuições;

II – zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;

III – efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;

IV – manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;

V – prestar todas as informações pertinentes à situação financeira e contábil, quando perguntado pelos membros;

VI – entregar semestralmente à Direção Acadêmica o balanço das despesas e receitas da Liga;

VII – elaborar relatório semestral de receita e despesa da Liga, quando existirem;

VIII – apresentar os gastos em projeto, com documentação comprobatória;

IX – estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria.

Art. 33. São atribuições dos Diretores:

I - Comunicação: buscar patrocínio, meios de divulgação, reserva de auditórios quando houver evento extra da Liga, promovendo sua propaganda;

II - Extensão: planejar e executar as escalas de atividades para os demais membros;

III - Científica: pesquisar materiais para estudo; preparar palestras com auxílio dos professores orientadores; planejar dia e hora dos encontros e atividades, bem como deixar informados os demais membros.

Art. 34. Cabe à Comissão Diretora da Liga Acadêmica:

I – planejar, organizar e divulgar os eventos a serem realizados pela Liga Acadêmica, zelando sempre para que mantenham o seu caráter científico e sejam acessíveis ao maior número de membros;

II – captar e administrar os recursos das atividades da Liga;

III – criar e controlar os registros dos membros da Liga, verificando a frequência de suas presenças nas reuniões durante o período;

IV – redigir e organizar as atas com datas, páginas numeradas e rubricadas na qual devem constar as informações relevantes de cada reunião;

V – compete à Direção Geral estabelecer o organograma das atividades da Liga Acadêmica;

VI – manter e fortalecer o relacionamento com o Diretório Acadêmico e com a Direção do Departamento.

Art. 35. Ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral

compete à representação da Liga em todos os seus atos em juízo ou fora dele, convocar a Assembleia Geral, assinar atas, documentos que deem origem a direitos e obrigações, inclusive movimentação bancária, em conjunto ou isoladamente.

**CAPÍTULO VI**

**Dos Recursos Financeiros**

Art. 36. A Liga Acadêmica será mantida através de chamada de capital oriunda dos membros efetivos, fundadores, doadores, patrocinadores, eventos científicos promovidos pela Liga.

Art. 37. A Liga \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ tem autonomia para obtenção de patrocínios e recursos junto à iniciativa privada e através de atividades, como cursos e congressos, ficando os recursos disponíveis para:

I - Divulgação de Atividades da Liga;

II - Fomento a projetos de pesquisa aprovados em assembleia geral extraordinária;

III - Financiamento de despesas de estudantes para participação em congressos nacionais e internacionais, sendo necessária a aprovação em assembleia geral extraordinária.

IV - Financiamento de despesas para o membro que viajar para representar a Liga \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ em reuniões e congressos que a assembleia geral julgar importantes;

V - Organização de eventos sociais;

VI - Gastos com material didático.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão recebidos mediante convênio oficializado pelo HELA/IPÊ-UFRPE, ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 38. A Liga \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reserva-se o direito de possuir uma conta bancária, movimentadas pelo Tesoureiro e/ou Presidente.

Parágrafo único. As contas bancárias só poderão ser abertas após aprovação pela Diretoria.

Art. 39. Fica proibida, a qualquer membro da Liga \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a utilização de recursos da entidade para transações fins não constantes deste Estatuto, ou não aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode autorizar o gasto de recursos da Liga \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 40. Os serviços prestados pelos ligantes não serão remunerados.

**CAPÍTULO VII**

**Das Penalidades**

Art. 41. Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal, aplicada pela Direção Acadêmica;

II – Eliminação do membro, aplicada por proposta da Direção Acadêmica;

III – A qualquer penalidade, será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes. Poderá, também, o acusado, recorrer da decisão tomada pela Direção Acadêmica nos casos previstos pelo Estatuto;

IV – As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem, porém, após uma advertência, a Diretoria deve abrir processo para exclusão do membro da Liga Acadêmica.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Filiações, Convênios e Parcerias**

Art. 42. A Liga Acadêmica encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias.

Art. 43. As Instituições de prestação de serviços e pesquisa em especialidade da Liga, utilizadas como ambiente de sua atuação, serão homologadas em assembleia, e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Art. 44. A filiação da Liga Acadêmica a outras instituições visará proporcionar o enriquecimento da formação acadêmica, a difusão da educação continuada na especialidade específica, a promoção de eventos como palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários oferecidos aos acadêmicos da UFRPE e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência na especialidade.

Art. 45. O convênio entre a Liga e a eventual Instituição de serviço e pesquisa propiciará aos membros atuarem em entidades de referência, de modo a

exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da especialidade.

**CAPÍTULO IX**

**Disposições Finais e Gerais**

Art. 46. Nos casos em que este Estatuto for omisso ou em situações nas quais a Diretoria achar necessário, as decisões serão tomadas pela Comissão de Estímulo à Inovação e Tecnologia em conjunto com a Direção Acadêmica e, quando necessário, ao Hub de Empresas Júnior e Ligas Acadêmica (HELA)/IPÊ.

Art. 47. Este Estatuto regula a administração e funcionamento da Liga Acadêmica.

Art. 48. O acima exposto só poderá ser modificado pela Direção Acadêmica, devendo ser aprovado em Assembleia Geral.

Art. 49. Na eventualidade da dissolução da Liga Acadêmica, seus bens serão doados ao Departamento de Biologia.

Art. 50. Nenhuma outra pessoa, que não os membros com cargos específicos, possuem o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundador nos registros representados pela Liga Acadêmica da UFRPE ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento, assim como não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da Liga Acadêmica.

Art. 51. Todos os membros deverão receber, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste Estatuto ou acesso à sua versão digital, de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga \_\_\_\_.

Art. 52. O presente Estatuto poderá ser modificado durante Assembleia Geral dos membros da Liga, e mediante a solicitação de aprovação do CTA. Tais modificações deverão ser transformadas em documento em que constem as assinaturas dos Diretores da Liga.

Art. 53. O presente Estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga Acadêmica, após ser aprovado por sua Assembleia, pela CEIT e pelo CTA.

Recife,\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Logotipo  Descrição gerada automaticamente****UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO****DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA****FICHA CADASTRAL DA LIGA ACADÊMICA**

|  |
| --- |
| LIGA -  |
| NATUREZA PRINCIPAL DA LIGA:( ) ENSINO ( ) EXTENSÃO ( ) EMPREENDEDORISMO/INOVAÇÃO |
| E-MAIL - |
| DATA DE FUNDAÇÃO - |
| PRESIDENTE –  |
| VICE-PRESIDENTE -  |
| SECRETÁRIO -  |
| TESOUREIRO -  |
| DIRETOR DE EXTENSÃO -  |
| DIRETOR DE COMUNICACÃO - |
| DIRETOR CIENTÍFICO - |
| ORIENTADOR -  |

 |